



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL



INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### ATIVIDADE DO MUNICÍPIO – INFORMAÇÃO ESCRITA

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

Pretende-se dar cumprimento ao estipulado no artigo 25.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, submetendo à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal a informação relativa à atividade do Município, bem como da respetiva situação financeira.

#### ELEMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO

Tal como tem sido habitual, a informação apresentará resultados relativos ao período de tempo a que respeitar, devendo também facultar valores acumulados, até ao momento da sua apresentação e, tanto quanto possível, dados comparativos.

Não pretendendo substituir nenhum dos outros documentos legalmente obrigatórios, esta informação tenderá a fornecer dados que permitam o acompanhamento dos aspetos económicos e financeiros mais relevantes para o Município à data de **31.12.2020**.

Será sempre uma informação parcelar, mas ainda assim, pode ajudar a compreender melhor a realidade do Município, e desta forma induzir contributos para a governação, que serão sempre muito apreciados, em benefício de todos.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### 1 ASPETOS GERAIS

#### ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020



#### Lei n.º 2/2020 DE 31 de março

O Orçamento do Estado para o ano 2020, aumentou o valor das transferências em cerca 8,99% comparativamente com o ano 2019, equivalente a 574.830,91 euros. O valor global previsto das transferências do Orçamento de Estado para o Município é de 6.971.552,91 euros.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO ORÇAMENTO ESTADO	OE 2020	OE 2019	VAR. 2020/2019	
			€	%
<b>FEF Corrente</b>	5 216 072,00 €	4 902 358,00 €	<b>313 714,00 €</b>	<b>6,4%</b>
<b>FEF Capital</b>	579 564,00 €	544 706,00 €	<b>34 858,00 €</b>	<b>6,4%</b>
<b>FSM</b>	302 579,00 €	302 579,00 €	- €	<b>0,0%</b>
<b>IRS</b>	218 548,00 €	220 712,00 €	- <b>2 164,00 €</b>	<b>-1,0%</b>
<b>Art.º 35 Lei 51/2018</b>	572 535,00 €	426 367,00 €	<b>146 168,00 €</b>	<b>34,3%</b>
<b>IVA</b>	82 254,91 €		<b>82 254,91 €</b>	<b>100,0%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6 971 552,91 €</b>	<b>6 396 722,00 €</b>	<b>574 830,91 €</b>	<b>8,99%</b>

Os principais artigos do OE para 2020 com implicações legislativas e influência na gestão Municipal, são os seguintes:

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### I. NO DOMÍNIO DA GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

##### 1. Montantes da participação das Autarquias Locais nos impostos do Estado – Artigo 101.º

Estabelece em 2.905.214.257€ o montante global que caberá aos municípios no ano de 2020, em matéria de Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), de Fundo Social Municipal (FSM), de participação de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e, pela primeira vez, de participação de 7,5% no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), garantindo que todos os municípios sobem face ao ano anterior.

Não obstante aquele montante global, constata-se que o mapa XIX inclui um acréscimo de 2.713.010€, correspondente à participação no IVA dos municípios dos Açores e da Madeira, não correspondendo ao valor inscrito na alínea d) do n.º 1 do artigo.

De realçar a introdução do n.º 8 deste artigo, que prevê a constituição de um grupo de trabalho entre o Governo e a ANMP para apurar os montantes relativos ao FSM, até ao terceiro trimestre, de modo a já estar refletido nas transferências a realizar no Orçamento do Estado para 2021.

##### 2. Fundos disponíveis e pagamentos em atraso – Artigo 107.º

Continua a exceção da aplicabilidade da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) os municípios que cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento.

Todavia, este ano, é retirada essa prerrogativa aos “municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018”.

Para os restantes, na determinação dos fundos disponíveis, em 2019, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes. Quando haja pagamentos em atraso em 31/12/2019, a receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes tem como limite superior 85% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário.

Chamamos a atenção para a “inovação” introduzida no n.º 8 do artigo, cuja interpretação literal colidiria com o objetivo de garantir a continuidade da exclusão da LCPA para os municípios que em 2019 já dela haviam beneficiado (n.º 5 do mesmo artigo). De facto, ao incluir também a exclusão a que se refere o n.º 5, obrigaria a aguardar pela aprovação dos documentos de prestação de contas, motivo pelo qual nos parece resultar que a única interpretação consentânea com o espírito do legislador é de que, aos municípios abrangidos pela exclusão do n.º 5, apenas lhes ser aplicável a parte do n.º 8 relativa à “comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites”.

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### 3. Redução dos pagamentos em atraso – Artigo 108.º

À semelhança de anos anteriores, até ao final de 2020, os municípios têm de reduzir 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias (registados no SIIAL, em setembro de 2019), sob pena de retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente ao do valor em falta, “apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado”.

#### 4. Sistemas contabilísticos a aplicar pelas entidades da Administração Local – Artigo 114.º

Prevê que, em 2020, as entidades integradas no subsector da administração local aplicam o SNC-AP enquanto referencial contabilístico. Mantêm-se, para o efeito, as salvaguardas previstas na LOE2018 que protegem os municípios do potencial aumento ou ultrapassagem do limite de endividamento, exclusivamente por efeito das diferenças de tratamento contabilístico face ao POCAL.

#### 5. Empréstimo FAM para pagamento a concessionários decorrente de resgate de concessão no setor das águas – Artigo 117.º

Além de, à semelhança de anos anteriores, a LOE2020 prever e regulamentar a contração de empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão no setor das águas (artigo 109.º), mais permite, pela primeira vez, que o FAM conceda empréstimos para pagamento a concessionários decorrente do resgate daqueles contratos.

#### 6. Linha BEI PT 2020 Autarquias – Artigo 125.º e 365.º

No que concerne à linha BEI-autarquias, a LOE2020:

- a) dispensa a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, na contratação de empréstimos através da linha BEI (artigo 125.º);
- b) esclarece que o valor total do empréstimo pode ser utilizado para financiar despesas pagas ou por pagar, desde que as operações não se encontrem física e financeiramente concluídas à data de submissão do pedido de financiamento (artigo 365.º).

#### 7. Acordos de regularização das dívidas das Autarquias Locais – Artigo 128.º



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Mantém a prerrogativa de os municípios celebrarem acordos de regularização de dívidas no sector da água e do saneamento de águas residuais, agora nos termos do Decreto-Lei n.º 5/ 2019, de 14 de janeiro e com as alterações decorrentes do presente artigo.

#### 8. Integração do saldo de gerência – Artigo 129.º

Flexibiliza a integração do saldo de gerência à parte não consignada, permitindo expressamente que “após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Todavia, o artigo mais prevê que “o pedido de integração a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL” (n.º 2).

#### 9. Flexibilização do limite da dívida total

O limite da dívida total pode ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado ao financiamento de:

- pagamento a concessionários de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos, decorrente de decisão judicial transitada em julgado (alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º);
- resgate dos contratos de concessão referidos no ponto anterior (alínea b) do n.º 1 do artigo 109.º);
- “aquisição de participação social detida por sócio ou accionista privado em empresa pública municipal cuja actividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional” (n.º 8 do artigo 109.º);
- assunção de passivos resultantes da liquidação das sociedades Polis (n.º 1 do artigo 119.º);
- investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de Abril de 2024 (n.º 4 do artigo 122.º);
- recuperação de áreas, equipamentos e outras infraestruturas afetadas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017 e 2018 (n.º 1 do artigo 124.º);
- acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no sector da água e do saneamento de águas residuais, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática (n.º 10 do artigo 128.º).



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

- O aumento da margem de endividamento disponível (de 20%, conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013) pode ser alargado:
- até 60% por efeito, exclusivamente, da aquisição de bens objecto de contrato de locação com opção de compra mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais (artigo 123.º);
- até 30% por efeito, exclusivamente, de empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana (n.º 1 do artigo 122);
- por efeito dos acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no sector da água e do saneamento de águas residuais, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática (n.º 10 do artigo 128.º).

#### 10. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos parques eólicos – Artigo 352.º e 366.º

Vem permitir a tributação das torres eólicas e subestações, resolvendo a regra da incidência territorial através da inscrição do prédio urbano e não vedado na freguesia onde esteja situado o maior número de construções (artigo 79.º do CIMI); e estipulando que o valor do terreno a considerar no “método do custo adicionado ao valor do terreno” “corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação” (artigo 46.º do CIMI).

A LOE2020 mais adita o artigo 18.º-A à LFL (artigo 366.º LOE), prevendo que quando um prédio urbano não vedado se localize em mais do que um município, a receita de IMI é distribuída proporcionalmente em função do valor de construção existente em cada um.

#### 11. Estatuto de contrainteressado na participação dos municípios no contencioso tributário – Artigo 363.º

Altera o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), acautelando a participação dos municípios no contencioso tributário referente a impostos cuja receita é sua, na qualidade de contrainteressado. Assim, ainda que a sua pronúncia não seja obrigatória, fica prevista a necessidade da sua demanda quando o provimento do processo impugnatório o possa diretamente prejudicar.

#### 12. Prazo de comunicação da derrama – Artigo 365.º

Altera o artigo 18.º da LFL, repondo a comunicação da derrama para 31 de dezembro (presentemente, novembro).

#### 13. Prazos máximos dos empréstimos – Artigo 365.º



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Altera o artigo 51.º da LFL, alargando os prazos máximos dos empréstimos (de 20 anos no geral) para:

- 30 anos, em operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI); ou 50 anos, nos casos de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios.

#### 14. Faseamento das retenções - devolução de impostos municipais – Artigo 366.º

Na decorrência do impacto da devolução do IMI das torres eólicas e subestações, e bem assim, do IMT dos fundos imobiliários, a LOE2020 adita o artigo 19.º-A à LFL, que permite o faseamento das regularizações das transferências de receita aos municípios, que venham a ocorrer devido a mudança de entendimento administrativo ou jurisprudência reiterada dos tribunais superiores em sentido favorável aos sujeitos passivos, desde que aquelas regularizações sejam em montante igual ou superior a 20% da média de receita fiscal do mesmo imposto, nos últimos 3 anos. Contudo, este mecanismo fica dependente de “portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública”.

#### 15. Leasing – repartição da receita municipal do IUC – Artigo 369.º

O aditamento deste artigo 3.º-A à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho pretende assegurar que a Autoridade Tributária e Aduaneira obtém a informação necessária a uma justa e transparente repartição da receita do IUC entre municípios, em função da residência fiscal dos utilizadores dos veículos locados (e não em função da localização da sede da empresa de locação).

## II. NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 1. Normal desenvolvimento das carreiras – Artigo 17.º

A partir do ano de 2020, é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade. Considera para tais efeitos os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias.





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### 2. Mobilidade – Artigos 18.º e 19.º

À semelhança das últimas LOE, e em termos idênticos, mantém a possibilidade de prorrogação excecional das situações de mobilidade e também dos acordos de cedência de interesse público.

Relativamente às situações de consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira geral de técnico superior, continua a prever a aplicabilidade das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, ou seja, a base é a segunda posição remuneratória daquela carreira.

#### 3. Prémios de desempenho – Artigo 33.º

Prevê a possibilidade de, neste ano de 2020, poderem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.

#### 4. Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura - Artigo 51.º

Tal como vem sucedendo nos últimos anos – e sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal poder, verificados determinados requisitos, proceder a uma autorização excecional de abertura dos procedimentos concursais – mantém-se, para os municípios em situação de saneamento ou de rutura, a regra de proibição de recrutamento de trabalhadores à exceção:

- dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP,
- da substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências,
- das necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação.

#### 5. Alterações ao diploma da ADSE – Artigo 412.º

O Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de fevereiro, diploma que regula o Funcionamento e esquema de benefícios da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) é objeto das seguintes alterações: regras em matéria de pagamento das comparticipações (artigo 57.º), pagamentos de despesa (artigo 61.º) e entrega de documentos (artigo 63.º).



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### III. NO DOMÍNIO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

##### 1. Transferência de dívidas e celebração dos novos empréstimos – Artigo 106.º

Estabelece um regime especial para transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos, resultantes do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

##### 2. Transferências financeiras – Artigo 112.º

Este preceito prescreve, nos seus n.ºs 1 a 5, sobre a transferência para os municípios do território continental e entidades intermunicipais das dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, nos domínios dos contratos de execução e interadministrativos.

O n.º 6 é novidade e prescreve a autorização para os serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura transferirem “mensalmente, e com base em duodécimos, sendo no caso das despesas com pessoal os duodécimos ajustados dos subsídios de férias e natal, para o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, os montantes referentes ao cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo este proceder à devida atribuição dos montantes aos municípios que aceitaram exercer as competências em 2020, ao abrigo do referido diploma e dos diplomas setoriais, nas áreas da cultura, educação e saúde (...), de acordo com os valores de caráter anual”.

##### 3. Reforço de dotação do pessoal não docente na escola pública – Artigo 243.º

Este preceito prescreve que o Governo, durante o ano de 2020, procederá à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para as “ratios” do pessoal não docente nas escolas públicas, garantindo que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades.

O n.º 2 elenca os critérios que nortearão esta revisão, determinado o n.º 3 que a mesma terá em consideração o trabalho da comissão técnica de desenvolvimento, levado a cabo no âmbito do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, diploma que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

##### 4. Tribunal de Contas - Isenção de fiscalização prévia – Artigo 318.º, n.º 6, al. a)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Continuam excluídas da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas as transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências.

#### 5. Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Artigo 422.º

Volta a alterar o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, passando a prever que “4 - Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º é circunscrito ao ensino básico, mantendo-se a aplicação o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro”.

#### IV. NO DOMÍNIO DOS INCÊNDIOS E DA DEFESA DA FLORESTA

##### Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível – Artigo 203.º

Apesar de todo o empenho da ANMP na eliminação deste regime, a LOE mantém este regime excecional para a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, que abrange prazos, coimas, substituição dos proprietários, cobrança coerciva e limiares do ajusto direto -- cujos ajustamentos se impõem nestes tempos de emergência e de permanência na habitação.

Neste ano de 2020, anota-se, a linha de crédito, baixa para os 5.000.000€ (10% do valor do ano passado), e prescreve-se a aplicação do regime especial das expropriações do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, à realização da rede primária de faixas de gestão de combustível.

#### V. NO DOMÍNIO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

##### Contratos de aquisição de serviços no setor local – artigo 68.º e 70.º

À semelhança do regime que vigora desde 2018, contra o defendido pela ANMP, e não obstante consignar importantes exceções (nomeadamente contratações no domínio da descentralização de competências, projetos objeto de financiamento comunitário e SNC-AP), a LOE2020 mantém as limitações aos encargos com contratos de aquisição de serviços, estudos, pareceres, projetos e consultoria e ainda às contratações de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

A agravar, este preceito apresenta um novo n.º 9 que prevê que o Presidente da Câmara Municipal possa alargar o disposto no artigo às entidades do setor local, o que se vê como problemático, face ao estatuto jurídico dotado de autonomia e personalidade jurídica próprias das empresas locais.

De aludir também à atualização extraordinária dos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios, subsumíveis no artigo 70.º e que, genericamente se prendem com o facto da componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) ter sido o fator determinante na formação do preço contratual.

#### VI. NO DOMÍNIO FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

##### 1. Isenções introduzidas - artigos 128.º/ n.º 13, 203.º/ n.º 15, 318.º e 402.º:

Em matéria sujeição à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, relevam as seguintes isenções previstas na LOE2020:

- Acordos de regularização de dívidas no setor das águas e saneamento (Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro) - artigo 128.º, n.º 13
- Operações no âmbito do regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível – artigo 203.º, n.º 15
- Os contratos de valor inferior a 350.000€ e os “... os atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si ...” até 750.000€ - artigo 318.º, n.ºs 1 e 2
- Contratos e demais instrumentos jurídicos que tenham por objeto a prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto, fiscalização de obra, empreitada ou concessão destinada à promoção, reabilitação e aquisição de imóveis para habitação acessível ou pública ou o alojamento estudantil – artigo 402.º
- Contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas - artigo 402.º. Repare-se que este artigo 402.º da LOE2020 altera o próprio artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas -, mas que estas isenções também resultam do artigo 318.º da LOE2020, a saber:
  - As transferências da administração central para a administração local, realizadas no âmbito da descentralização de competências - artigo 318.º, n.º 6, al. a)
  - Os atos de execução ou decorrentes de contratos programa, acordos e ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquia local e empresas inseridas no setor empresarial local - artigo 318.º, n.º 6, al. b)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

- Os contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais ou municípios e as freguesias, bem como os acordos de execução entre os municípios e as freguesias - artigo 318.º, n.º 6, al. c)

#### 2. Incêndios de grandes dimensões - Artigo 318.º, n.ºs 3 e 4

Os contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa resultante de incêndios de grandes dimensões (área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10% da área do concelho atingido), podem produzir efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

### VII. OUTROS DOMÍNIOS

#### 1. Transferência para fundações – Artigo 12.º

Também em 2020, o montante global das transferências para as fundações objeto do Censo em 2012 (identificadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013) não pode exceder os montantes concedidos em 2019, salvo nos casos excecionados.

#### 2. Taxas devidas às entidades gestoras dos Espaços Cidadão – Artigo 215.º

Este preceito constitui uma novidade, na medida em que prevê que o Governo venha a fixar, por portaria, um valor entre 5% e 20% de cada taxa cobrada por serviço em Espaços Cidadão, que constituirá receita da respetiva entidade gestora. Ora, os Municípios podem ser entidade gestora deste tipo de estrutura de atendimento digital assistido, que complementa a rede de atendimento de serviços públicos presenciais (nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de Novembro - diploma que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão).

#### 3. Pagamentos a SNS/ serviços regionais de saúde – Artigos 277.º e 278.º

Continua a aplicar-se o método de capitação para o pagamento ao SNS/ serviços regionais de saúde pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### **4. Programa de apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos - Artigo 288.º**

Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos é de 138.600.000€ (já constante do orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2020 - Despacho n.º 2269-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de fevereiro).

#### **5. Centros de recolha oficial de animais e apoio à esterilização de animais – Artigo 311.º**

Para 2020, está prevista a transferência para a administração local de uma verba de 2.200.000€ para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio para melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas (remete os seus termos para despacho conjunto dos membros do Governo). Encontra-se também inscrita uma verba no valor de 500.000€ para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização, e de 150.000€ para a sensibilização dos “benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e ainda para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas”.

#### **6. Alteração ao Estatuto dos Eleitos Locais – direito à segurança social - Artigo 399.º**

Este artigo altera o artigo 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho), clarificando que o direito à segurança social é concedido aos eleitos em regime de permanência ou em regime de meio tempo.

#### **7. Nomeação dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados – Artigo 405.º**

Este preceito altera o artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deixando de restringir a nomeação dos membros do conselho de administração a membros do executivo municipal, mais prevendo que a duração do seu mandato é de 3 anos e a sua remuneração “estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais”.

#### **8. Aplicação do regime especial de expropriações integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 - Artigo 417.º**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Este artigo altera o Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que criou um “regime especial de expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetadas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 31/2010, de 2 de Setembro”.

A alteração vai no sentido da sua aplicação apenas aos processos que, comprovadamente, integrem as candidaturas beneficiárias de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, mais acrescentando a possibilidade da sua aplicabilidade às expropriações e à constituição de servidões administrativas que preencham os requisitos previstos e cuja aprovação de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 dependa apenas da obtenção da propriedade ou legitimidade para intervenção nos bens necessários à concretização das mesmas.

Relembra-se que o regime especial do Decreto-Lei n.º 123/2010 simplifica a tramitação dos processos de expropriação em causa, destacando-se o reconhecimento ope legis da urgência e a simplificação das formalidades da Declaração de Utilidade Pública, com o objetivo de atingir um maior aproveitamento dos fundos comunitários disponíveis e de propiciar uma mais rápida execução.

## 2 SITUAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE CONTENCIOSO À DATA DE 31.12.2020

**2.1** Informa-se que em Agosto o Município **terminou a liquidação dos processos litigiosos que existiam com fornecedores** quer diretamente com o Município, quer com a ARMVT.

Através dos quadros seguintes apresenta-se, a informação dos valores pagos e a tipologia dos processos:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### PROCESSOS EM CONTENCIOSO COM DECISÃO

ENTIDADE	PROCESSO	CAPITAL REIVINDICADO	JUROS	TOTAL / DECISÃO	TOTAL PAGO	TOTAL EM DIVIDA
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 413/03; ARRUAAMENTOS DE ARCAS, ALVITE, LEOMIL E PAÇÕ	43 917,40 €	34 304,49 €	78 221,89 €	78 221,89 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 602/10 EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM.519	51 989,27 €	43 811,46 €	95 800,73 €	95 800,73 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 446/03 PAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAAMENTOS DE VIDE, ARCOZELOS, CABAÇOS E NAGOSA	28 816,05 €	29 312,45 €	58 128,50 €	58 128,50 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 416/2003 - EM 514	398 740,64 €	415 430,60 €	814 171,24 €	814 171,24 €	- €
HERDEIROS DE MARIA AUGUSTA REBELO E HERDEIROS DE MANUEL FERREIRA	EXPROPRIAÇÃO	86 058,26 €	- €	86 058,26 €	86 058,26 €	- €
MARIA CANDIDA COSTA FERREIRA ANTUNES E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	55 795,35 €	- €	55 795,35 €	55 795,35 €	- €
NELSON ALEXANDRE E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	86 422,50 €	- €	86 422,50 €	86 422,50 €	- €
JOÃO COSTA LIMA E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	155 000,00 €	- €	155 000,00 €	155 000,00 €	- €
VICELGON	HABIT. SOCIAL LEOMIL	53 158,92 €	52 015,28 €	105 174,20 €	105 174,20 €	- €
MASSA INSOLVENTE-PAVIA	EM 39 ALVITE ESPINHEIRO - CARIA MILEU	165 098,40 €	- €	- €	- €	A autora desistiu da acção.
JOÃO PINTO CARDOSO	STAL	- €	- €	- €	- €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARRUAAMENTO ZONA OESTE	255 093,96 €	- €	48 627,70 €	48 627,70 €	- €
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1 380 090,75 €</b>	<b>574 874,28 €</b>	<b>1 583 400,37 €</b>	<b>1 583 400,37 €</b>	<b>- €</b>

### PROCESSOS QUE ESTAVAM EM CONTENCIOSO - ARMVT - COM ACORDO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE	PROCESSO	REIVINDICADO			DECISÃO / ACORDO CELEBRADO				
		CAPITAL	JUROS	TOTAL	TOTAL	POUPANÇA	VALOR A PAGAR PELA CMMB	VALOR PAGO PELA CMMB	VALOR EM DIVIDA PELA CMMB
HIGINO PINHEIRO	BENEFICIAÇÃO DA EM 514 ENTRE MOIMENTA DA BEIRA E O LIMITE DO CONCELHO DE TABUAÇO	401.362,81 €	0,00 €	401.362,81 €	330.375,01 €	70.987,80 €	330.375,01 €	330.375,01 €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 514	359.903,76 €	242.051,15 €	601.954,91 €	519.504,76 €	- 82.450,15 €	199.189,08 €	199.189,08 €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 323	568.564,27 €	803.746,52 €	1.372.310,79 €	666.939,20 €	- 705.371,59 €	261.773,64 €	261.773,64 €	- €
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.329.830,84 €</b>	<b>1.045.797,67 €</b>	<b>2.375.628,51 €</b>	<b>1.516.818,97 €</b>	<b>- 716.833,94 €</b>	<b>791.337,73 €</b>	<b>791.337,73 €</b>	<b>- €</b>

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

O somatório dos valores pagos ascenderam a **2.374.738,10 €**, dos quais **1.583.400,37 €** referentes a processos diretamente relacionados com o Município e, **791.337,73 €** referente a processos relacionados com a ARMVT cujo a responsabilidade pelo pagamento foi do Município.

### 2.2 PROCESSOS SEM DECISÃO / PENDENTES

O quadro seguinte, espelha as ações ou processos existentes o Município, que ainda pendentes.

PROCESSO N.º	AUTOR	DESCRIÇÃO	VALOR	NOTAS
412/12.7 BEVIS	JEREMIAS MACEDO	REVISÃO PREÇOS EM 514	- €	A AÇÃO ESTÁ PENDENTE. NO ENTANTO O MUNICIPIO GANHOU, TRANSITOU EM JULGADO, NÃO HÁ LUGAR AO PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR. A EMPRESA RECORREU SOBRE O VALOR INVOCADO PELA CM, DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.
331/14.2 BECTB	ITV - INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS S.A.	IMPUGNAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CM DE 15/03/2013	- €	NÃO TEM QUALQUER IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICIPIO
751/15.5 BEVIS	ROSA SANTOS, ANA RAQUEL SANTOS, ANA LÚCIA SANTOS	ACIDENTE NA QUAL RESULTOU A MORTE DE VIRGILIO SANTOS	267 674,98 €	TRANSITADO EM JULGADO. NÃO HÁ CONTIGÊNCIAS FINANCEIRAS ADICIONAIS.
<b>TOTAL</b>			<b>267 674,98 €</b>	



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021**

### **3 SITUAÇÃO / INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

A presente informação pretende dar a conhecer a posição financeira do Município à data de **31 de dezembro de 2020**, (ainda sem o procedimento de fecho de contas do ano 2020) e, sempre que possível dados adicionais relativamente a outros períodos.

Nos quadros seguintes consta a posição financeira relativamente ao Orçamento do Município:

DEZEMBRO 2020						
RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
<b>CORRENTE</b>	10 672 683,55 €	10 784 392,87 €	101,05%	9 864 822,13 €	92,43%	100,00%
<b>CAPITAL</b>	4 876 816,45 €	1 934 322,54 €	39,66%	1 875 534,82 €	38,46%	100,00%
<b>OUTRAS</b>	500,00 €	113,32 €	22,66%	113,32 €	22,66%	100,00%
	<b>15 550 000,00 €</b>	<b>12 718 828,73 €</b>	<b>81,79%</b>	<b>11 740 470,27 €</b>	<b>75,50%</b>	<b>100,00%</b>

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
<b>CORRENTE</b>	10 403 037,70 €	9 965 939,08 €	95,80%	8 816 487,60 €	84,75%	100,00%
<b>CAPITAL</b>	5 146 962,30 €	4 205 099,71 €	81,70%	2 752 345,23 €	53,48%	100,00%
	<b>15 550 000,00 €</b>	<b>14 171 038,79 €</b>	<b>91,13%</b>	<b>11 568 832,83 €</b>	<b>74,40%</b>	<b>100,00%</b>



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

- Como se constata, do valor global do Orçamento 15.550.000,00 euros para 2020, foram comprometidos até 30.12.2020, 14.171.038,79 euros, correspondentes a 91,13 % do orçamento da despesa, tendo a execução da receita sido de 75,50 % e a execução da despesa de 74,40 %;
- A receita corrente é superior à despesa corrente em 1.048.334,53 euros, o que é relevante.
- O valor global da receita foi de 11.740.470,27 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 978.372,38 € / mês, enquanto a execução da despesa foi de 11.568.832,83 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 964.069,40 € / mês.

No quadro seguinte, apresenta-se o mesmo tipo de informação sobre a execução orçamental, relativamente ao mesmo período do ano anterior, para que possam ser feitas as devidas comparações:

DEZEMBRO 2019						
RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
<b>CORRENTE</b>	9 420 539,02 €	9 343 088,19 €	99,18%	9 275 519,26 €	98,46%	100,00%
<b>CAPITAL</b>	4 328 960,98 €	1 538 650,69 €	35,54%	1 529 229,32 €	35,33%	100,00%
<b>OUTRAS</b>	500,00 €	135,00 €	27,00%	135,00 €	27,00%	100,00%
	<b>13 750 000,00 €</b>	<b>10 881 873,88 €</b>	<b>79,14%</b>	<b>10 804 883,58 €</b>	<b>78,58%</b>	<b>100,00%</b>

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
<b>CORRENTE</b>	9 011 039,16 €	8 895 221,82 €	98,71%	7 875 667,76 €	87,40%	100,00%
<b>CAPITAL</b>	4 738 960,84 €	4 583 205,75 €	96,71%	2 901 984,58 €	61,24%	100,00%
	<b>13 750 000,00 €</b>	<b>13 478 427,57 €</b>	<b>98,02%</b>	<b>10 777 652,34 €</b>	<b>78,38%</b>	<b>100,00%</b>

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### 3.1. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

DEZEMBRO 2020			
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
<b>Saldo do Dia Anterior</b>	<b>88 389,35 €</b>	<b>Despesas Orçamentais</b>	<b>11 568 832,83 €</b>
<b>Receitas Orçamentais</b>	<b>11 740 470,27 €</b>	Correntes	8 816 487,60 €
Correntes	9 864 822,13 €	Capital	2 752 345,23 €
Capital	1 875 534,82 €	Total Cabimentado	14 403 758,57 €
Outras	113,32 €	Total de Compromissos	14 171 038,79 €
		Total Pago	11 568 832,83 €
		<b>Saldo para o dia seguinte</b>	<b>260 026,79 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11 828 859,62 €</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11 828 859,62 €</b>

Ao analisarmos os dados mencionados anteriormente constatamos que até ao final de dezembro de 2020, o valor dos fluxos financeiros totalizaram 11.828.859,62 €.

Foram efetuados pagamentos no valor de 11.568.832,83 €, desagregados em despesas correntes 8.816.487,60 € e despesas de capital 2.752.345,23 €.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021**

Por outro lado, o valor das receitas no período totalizou 11.740.470,27 € acrescidas do saldo transitado no valor de 88.389,35 €.

O valor das receitas correntes foi de 9.864.822,13 €, enquanto as receitas de capital totalizaram 1.875.534,82 €. Note-se que o valor das despesas e capital é superior às receitas de capital em 876.810,41 euros.

O valor transitado (disponibilidades) para o mês de janeiro 2021 foi de 260.026,79 €.

### **3.2 SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

Quanto à situação patrimonial a análise que se segue, esta reflete pela primeira vez a passagem do sistema contabilístico POCAL para o SNC-AP aplicado no ano 2020. Tal situação reflete algumas diferenças comparativas entre o ano 2020 e os anos anteriores, resultantes de novas denominações e processos contabilísticos.

#### **3.2.1 ATIVO**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	2009	2019	31.12.2020 PROVISÓRIO	VARIACÃO			
					31.12.2020 / 2019		31.12.2020 / 2009	
					€	%	€	%
11	Caixa	4 852,94 €	859,68 €	1 759,44 €	899,76 €	104,7%	-3 093,50 €	-64%
12	Depósitos em Instituições Financeiras	230 211,55 €	156 214,47 €	295 680,26 €	139 465,79 €	89,3%	65 468,71 €	28%
21	Clientes, Contribuintes e Utentes							
21.3	Contribuintes	4 174,17 €	14 975,68 €	14 791,82 €	-183,86 €	-1,2%	10 617,65 €	254%
21.4	Utentes	159 625,22 €	126 426,97 €	15 690,30 €	-142 117,27 €	-112,4%	-175 315,52 €	-110%
21.5	Clientes Cobrança Duvidosa	2 642,58 €	697 634,05 €	926 978,87 €	229 344,82 €	32,9%	924 336,29 €	34979%
24	Estado e Outros Entes Públicos	16 305,25 €	16 334,67 €	53 184,47 €	36 849,80 €	225,6%	36 879,22 €	226%
26.7	Consultores, Assessores e Intermediários	- €	9 147,52 €	-	-9 147,52 €	-100,0%	0,00 €	100%
26.8.2	Devedores de Transf.p/ as A.Locais	- €	19 912,97 €	-	-19 912,97 €	-100,0%	0,00 €	0%
26.8.8	Outros Devedores	223 220,75 €	69 805,44 €	-	-69 805,44 €	-100,0%	-223 220,75 €	-100%
26.8.9	Outros Devedores Diversos	460 382,42 €	- €	-	0,00 €	0,0%	-460 382,42 €	-100%
21.9	Perdas Por Imparidades Acumuladas	- 8 067,33 €	- 669 091,24 €	- 669 091,24 €	0,00 €	0,0%	-661 023,91 €	8194%
27.8	Outros Devedores e Credores				0,00 €	100,0%	0,00 €	100%
3	inventários e ativos Biológico	305 786,25 €	101 914,06 €	328 904,55 €	226 990,49 €	222,7%	23 118,30 €	8%
33.9	Perdas Por Imparidades Acumuladas	- €	5 721,06 €	5 721,06 €	0,00 €	0,0%	-5 721,06 €	100%
<b>ATIVO CORRENTE</b>		<b>1 399 133,80 €</b>	<b>538 413,21 €</b>	<b>930 796,81 €</b>	<b>392 383,60 €</b>	<b>72,9%</b>	<b>-468 336,99 €</b>	<b>-33%</b>
41	Investimentos Financeiros	362 342,75 €	707 405,25 €	707 405,25 €	0,00 €	0,0%	345 062,50 €	95%
41.9	Perdas Por Imparidades Acumuladas	- €	99 524,62 €	99 524,62 €	0,00 €	0,0%	-99 524,62 €	-100%
42	Imobilizações Corpóreas	6 422 292,65 €	31 248 679,05 €	-	-31 248 679,05 €	-100,0%	-6 422 292,65 €	-100%
43	Imobilizações Incorpóreas	289 135,43 €	371 720,78 €	-	-371 720,78 €	-100,0%	-289 135,43 €	-100%
43	Ativos Fixos Tangíveis			53 787 025,40 €	53 787 025,40 €	100,0%	53 787 025,40 €	100%
44	Imobilizações em Curso	30 944 168,55 €	591 453,37 €	- €	-591 453,37 €	-100,0%	-30 944 168,55 €	-100%
44	Ativos Intangíveis			56 135,90 €	56 135,90 €	100,0%	56 135,90 €	100%
45	Bens de domínio Público	18 349 407,10 €	39 292 894,39 €	- €	-39 292 894,39 €	-100,0%	-18 349 407,10 €	-100%
45	Investimentos em Curso			1 312 988,46 €	1 312 988,46 €	100,0%	1 312 988,46 €	100%
48	Amortizações Acumuladas	- 5 033 341,56 €	- 17 340 078,18 €	- €	17 340 078,18 €	-100,0%	5 033 341,56 €	-100%
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>		<b>51 334 004,92 €</b>	<b>54 772 550,04 €</b>	<b>55 764 030,39 €</b>	<b>991 480,35 €</b>	<b>1,8%</b>	<b>4 430 025,47 €</b>	<b>9%</b>
271	Acréscimos de Proveitos	- €	1 611 001,13 €	-	-1 611 001,13 €	-100,0%	0,00 €	100%
272	Custos Diferidos	287 201,17 €	12 506,79 €	-	-12 506,79 €	-100,0%	-287 201,17 €	-100%
27.2.0	impostos e taxas imputados ao período			1 385 779,57 €	1 385 779,57 €	100,0%	1 385 779,57 €	100%
27.2.1	Devedores por acréscimos de rendimentos			171 482,50 €	171 482,50 €	100,0%	171 482,50 €	100%
28	Diferimentos			27 646,76 €	27 646,76 €	100,0%	27 646,76 €	100%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>53 020 339,89 €</b>	<b>56 934 471,17 €</b>	<b>58 279 736,03 €</b>	<b>1 345 264,86 €</b>	<b>2,4%</b>	<b>5 259 396,14 €</b>	<b>10%</b>

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021**

Analisando de forma detalhada o ativo do Município, verifica-se que em 31.12.2020 o ativo corrente ascende a 930.796,81 €. Na mesma data, o ativo não corrente líquido constituído pelos investimentos financeiros, ativos fixos tangíveis, intangíveis e investimentos em curso, totalizam 55.764.030,39 €, representando assim 95,68 % do ativo total do Município.

Os Investimentos Financeiros traduzem as participações de capital nas empresas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (217.661,00 €), Resinorte (43.657,00 €), Matadouro Regional do Vale do Douro Sul (93.524,75 €), Mateviseu (6.000,00 €), Eforebeiras (1.500,00 €) e Regiefrutas (25.000,00 €), bem como o valor da participação no FAM – Fundo de Apoio Municipal (320.062,50 €).

Nota: Com o encerramento de contas de 2013 foi contabilizada em perdas por imparidades acumuladas o valor de 99.524.62 €, correspondendo ao valor de 100% das participações no Matadouro Regional do Vale do Douro Sul e Mateviseu.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### 3.2.2 PASSIVO

O passivo do Município decompõe-se da seguinte forma:

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	2009	2019	31.12.2020 PROVISÓRIO	VARIAÇÃO			
					31.12.2020 / 2019		31.12.2020 / 2009	
					€	%	€	%
29	Provisões	- €	93 700,51 €	93 700,51 €	0,00 €	0,0%	93 700,51 €	100%
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>		<b>8 624 341,71 €</b>	<b>1 747 805,09 €</b>	<b>1 747 805,09 €</b>	<b>- €</b>	<b>0,0%</b>	<b>-6 876 536,62 €</b>	<b>-80%</b>
25.	Financiamentos Obtidos - Empréstimos MLP	8 624 341,71 €	925 303,63 €	925 303,63 €	0,00 €	0,0%	-7 699 038,08 €	-89%
26.8.4.1.6.2	Credores Diversos - FAM	- €	- €	- €	0,00 €	0,0%	0,00 €	0%
27.8.9.2.9.2.	Fornecedores com Pagamentos Futuros	- €	822 501,46 €	822 501,46 €	0,00 €	0,0%	822 501,46 €	100%
<b>PASSIVO CORRENTE</b>		<b>4 788 772,39 €</b>	<b>3 219 621,80 €</b>	<b>1 319 366,58 €</b>	<b>- 1 900 255,22 €</b>	<b>-59,0%</b>	<b>- 3 469 405,81 €</b>	<b>-72%</b>
25.1.1.1	Dív. a Inst. Crédito - Empréstimo C/P	300 000,00 €	- €	- €	0,00 €	100,0%	-300 000,00 €	-100%
25.1.1	Dív. a Inst. Crédito - MLP - Exigível C/P	- €	166 902,24 €	- €	-166 902,24 €	-100,0%	0,00 €	100%
21.7	Clientes e Utentes / Cauções	57 259,92 €	50 136,74 €	- €	-50 136,74 €	-100,0%	-57 259,92 €	-100%
22	Fornecedores	1 708 684,12 €	2 270 069,26 €	453 214,40 €	-1 816 854,86 €	-80,0%	-1 255 469,72 €	-73%
24.	Estado e Outros Entes Públicos	34 431,70 €	41 010,98 €	88 633,25 €	47 622,27 €	116,1%	54 201,55 €	157%
27.1.1	Fornecedores de Investimentos	1 893 875,42 €	378 278,50 €	212 266,66 €	-166 011,84 €	-43,9%	-1 681 608,76 €	-89%
27.1.2	Fornecedores de Investimentos Faturas em Conferencia	- €	45 787,50 €	22 194,28 €	-23 593,22 €	-51,5%	22 194,28 €	100%
27.2.2	Credores por Acréscimos de Gastos	- €	- €	483 679,85 €	483 679,85 €	100,0%	483 679,85 €	100%
27.5	Credores por Subscrições não Liberadas	- €	- €	- €	0,00 €	100,0%	0,00 €	100%
27.7.	Cauções	- €	- €	68 204,85 €	68 204,85 €	100,0%	68 204,85 €	100%
27.8	Outros Devedores e Credores	- €	- €	9 780,71 €	-9 780,71 €	100,0%	-9 780,71 €	100%
26.1.3	Fornecedores de Imobilizado c/ Caução	17 435,08 €	8 270,86 €	- €	-8 270,86 €	-100,0%	-17 435,08 €	-100%
23	Pessoal	1 243,70 €	498,00 €	954,00 €	456,00 €	91,6%	-289,70 €	-23%
26.3	Sindicatos e Outras Instituições	548,17 €	362,52 €	- €	-362,52 €	-100,0%	-548,17 €	-100%
<b>26.8 Devedores e credores diversos</b>								
26.8.4	Cred. Transf. das Autarquias Locais	774 451,88 €	248 514,22 €	- €	-248 514,22 €	-100,0%	-774 451,88 €	-100%
26.8.5	Cred. de Oper. Não Orçamentais	842,40 €	313,27 €	- €	-313,27 €	-100,0%	-842,40 €	-100%
26.8.9	Outros Credores Diversos	- €	9 477,71 €	- €	-9 477,71 €	-100,0%	0,00 €	0%
<b>PASSIVO EXIGIVEL</b>		<b>13 413 114,10 €</b>	<b>4 967 426,89 €</b>	<b>3 067 171,67 €</b>	<b>- 1 900 255,22 €</b>	<b>-38,3%</b>	<b>-10 345 942,43 €</b>	<b>-77%</b>

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Relativamente aos valores que integram o Passivo do Município, este subdivide-se em Não corrente (Médio Longo Prazo) e Corrente (Curto Prazo).

O passivo não corrente inclui os financiamentos obtidos (empréstimos bancários), bem como o valor em dívida à empresa Águas do Norte S.A, objeto de acordos de pagamento, que será paga apenas a partir do ano 2021.

### PASSIVO TOTAL EXIGÍVEL

Quanto à totalidade do passivo exigível em 31.12.2020, o mesmo totaliza **3.067.171,67€**.

Verificamos que o passivo total em 31.12.2020 diminuiu **1.900.255,22 € (-38,3%)** face a 31.12.2019, e **diminuiu 10.345.942,43 € (-77%)** face a 31.12.2009.

A Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 - Lei 114/2017 de 29 de dezembro, no seu artigo 303.º reformulou o artigo 19.º da Lei 53/2014, e estabeleceu que o valor global do capital social do FAM seria ajustado, quer no valor da comparticipação do estado quer dos Municípios.

Salienta-se que está considerado no passivo de curto prazo o valor a pagar ao FAM no ano 2020 de 17.781,25 euros. Relativamente à contabilização da comparticipação do Município para o FAM – Fundo de Apoio Municipal estão de acordo com a Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Embora este valor não tenha sido dívida contraída pelo Município, por imperativo legal teve que ser considerada como tal. O valor já pago na totalidade ao FAM até ao ano 2020 foi de **320.062,50** euros.

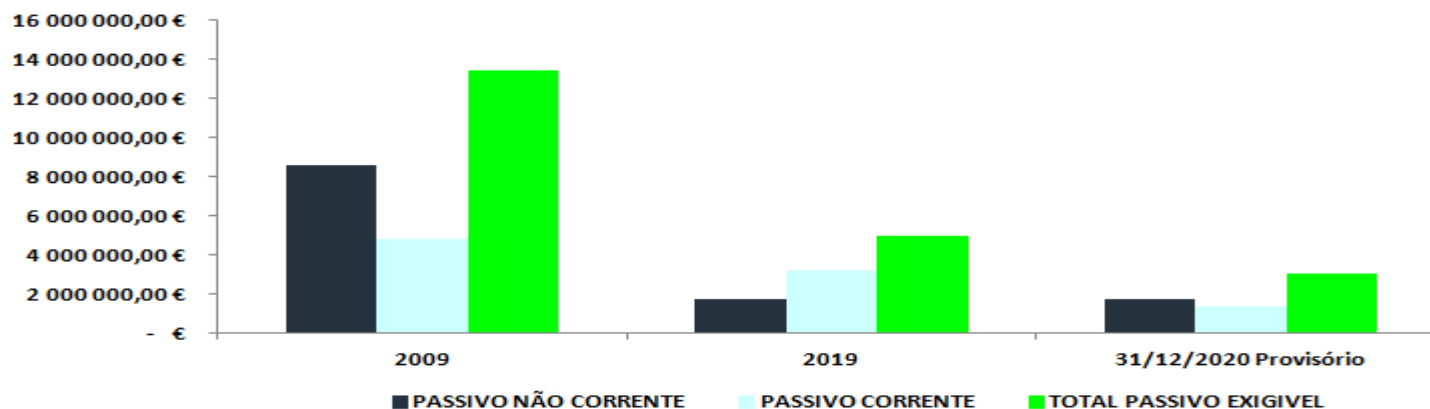


## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Também consideramos no passivo, sendo que o mesmo deve ser considerado como passivo não corrente, o valor das provisões (dado que são contingências) no valor de **93.700,51** euros.

Relativamente ao **passivo corrente**, integra os valores em dívida a fornecedores, fornecedores de investimentos, outros credores, e financiamentos obtidos - empréstimos de CP, estas totalizam em 31.12.2020, **1.319.366,58 €**. O quadro e gráfico seguinte, espelham a evolução do passivo global do Município:

	2009	2019	31/12/2020 Provisório	VARIAÇÃO			
				2020 / 2019		2020 / 2009	
				€	%	€	%
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>	8 624 341,71 €	1 747 805,09 €	1 747 805,09 €	- €	0,0%	- 6 876 536,62 €	-79,7%
<b>PASSIVO CORRENTE</b>	4 788 772,39 €	3 219 621,80 €	1 319 366,58 €	- 1 900 255,22 €	-59,0%	- 3 469 405,81 €	-72,4%
<b>TOTAL PASSIVO EXIGIVEL</b>	<b>13 413 114,10 €</b>	<b>4 967 426,89 €</b>	<b>3 067 171,67 €</b>	<b>- 1 900 255,22 €</b>	<b>-38,3%</b>	<b>- 10 345 942,43 €</b>	<b>-77,1%</b>



INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Ao nível dos financiamentos obtidos - empréstimos bancários, tal como referido anteriormente, verifica-se que os mesmos têm sofrido uma variação descendente desde o ano 2009, em resultado das amortizações de capital realizada. No ano 2020, o Município já amortizou 166.902,24 €.

O valor dos empréstimos bancários não correntes (MLP) totalizam em 30.12.2020, **925.303,63 €**, valor este a pagar após o ano 2020.

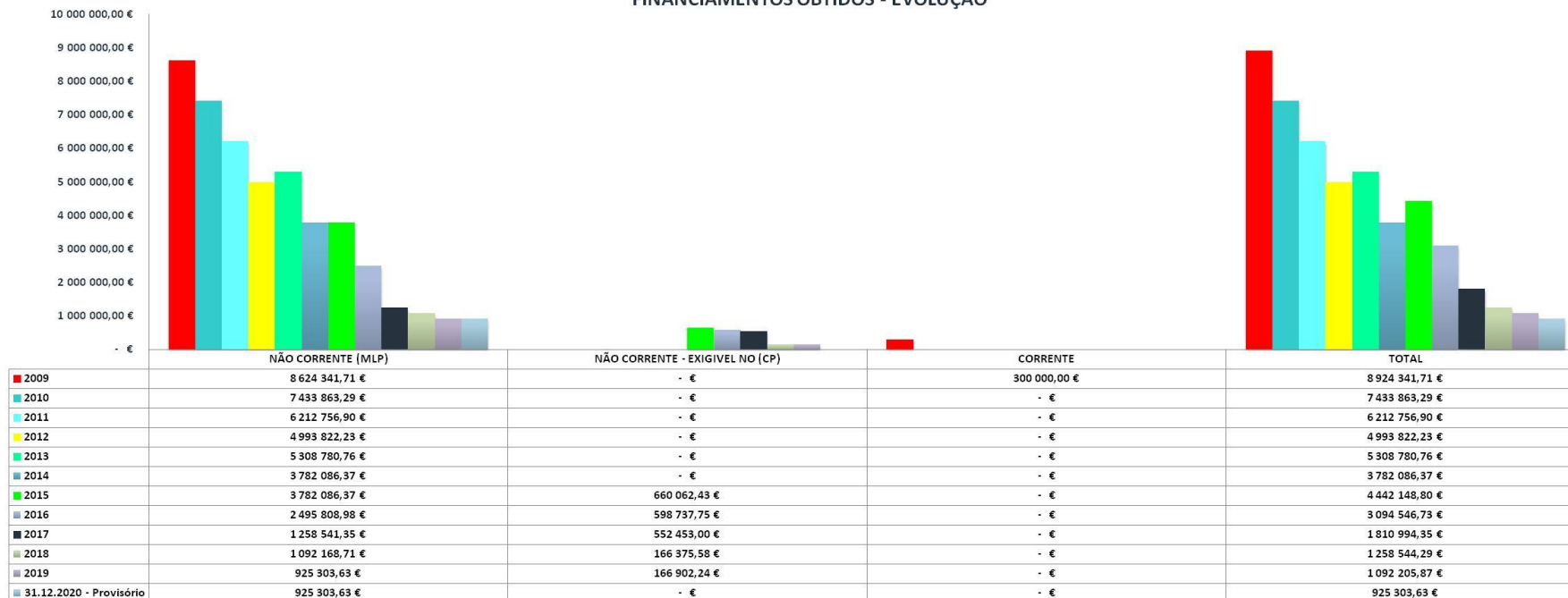
Relativamente ao empréstimo corrente (Curto Prazo), que foi contratado no ano 2020 para ocorrer a dificuldades de tesouraria, foi utilizado até ao momento o valor de **100.000,00 €**, tendo o mesmo já sido liquidado.

O gráfico seguinte espelha a evolução dos empréstimos na sua totalidade, Não Correntes (Médio e Longo Prazo) e Correntes (Curto Prazo).



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### FINANCIAMENTOS OBTIDOS - EVOLUÇÃO



### OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS - CREDORES

Constata-se uma oscilação entre as diferentes rubricas consideradas no passivo exigível no período em análise. A totalidade das dívidas a terceiros, incluindo não orçamentais e excluindo os empréstimos ascende a 2.141.868,04 € em 31.12.2020.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021



### 4 PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Considerando os elementos contabilísticos à data de **31.12.2020** a situação inerente aos limites de endividamento de acordo com o estipulado na Lei n.º 73/2013 podem ser traduzidos no quadro em baixo:

#### ARTIGO 52.º LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

1 — A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

2 — A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 — Sempre que um município:

- a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;
- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 — Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 Agosto.

#### **ARTIGO 58.º SANEAMENTO FINANCEIRO**

1 — O município deve contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, quando, no final do exercício:

- a) Ultrapasse o limite da dívida total previsto no artigo 52.º, ou
- b) O montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município pode contrair empréstimos para saneamento financeiro, desde que verificada a situação prevista no n.º 1 do artigo 56.º.
- 3 — Caso a dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2,25 e 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, o município é obrigado a contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou a aderir ao procedimento de recuperação financeira previsto nos artigos 61.º e seguintes.
- 4 — O resultado das operações referidas nos números anteriores não pode conduzir ao aumento da dívida total do Município
- 5 — Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado da sua situação financeira e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo.
- 6 — Os empréstimos para saneamento financeiro têm um prazo máximo de 14 anos e um período máximo de carência de um ano.
- 7 — Durante o período de vigência do contrato, a apresentação anual de contas à assembleia municipal inclui, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- 8 — A sanção prevista no artigo 60.º é aplicável sempre que o município viole a obrigação estabelecida no n.º 3.

### LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A LEI N.º 35/ 2020, DE 13 DE AGOSTO, estabeleceu a alteração de regras sobre o endividamento das autarquias.

Procedeu à alteração das regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021;

- À segunda alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

– À segunda alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A Lei em apreço consagra:

- Que nos anos de 2020 e 2021 não se aplicará a regra que estabelece que os municípios que cumpram o limite total da dívida só podem aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios;
- Que nos anos de 2020 e 2021, quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e Instituições Financeiras Multilaterais, é considerado para efeitos de exceção do limite da dívida total o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não participado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (ao contrário do que acontecia até ao momento, em que era considerado somente o valor elegível);
- Que as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID -19, realizadas entre 12 de março e 31 de dezembro de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal;
- Que o valor reportado à DGAL relativo às despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (passando a estar efetivamente excecionado do apuramento da dívida total previsto na LFL);
- A prorrogação até 31 de dezembro de 2020 das medidas previstas nos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 4- B/2020, de 6 de abril (regime excecional de cumprimento das medidas nos Programas de Ajustamento Municipal; regime excecional de cumprimento dos limites quantitativos estipulados no Programa de Ajustamento Municipal; regime excecional para outros mecanismos de apoio financeiro; limites ao endividamento; norma interpretativa);





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

- A prorrogação até 31 de dezembro de 2020 das medidas previstas nos artigos 2.º a 7.º, 7.º-F e 8.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril (Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; empréstimos de curto prazo; apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade; receita efetiva e fundos disponíveis; suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longos prazos; equilíbrio orçamental; dissolução das empresas locais; aceitação de doações)

Ainda assim, informa-se que o apesar de a Lei 35/2020 estabelecer exceções sobre as regras sobre o endividamento, o Município possui uma margem de endividamento superior a **10.739.459,16 €**, relativamente ao estipulado no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

Considerando o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 52 da referida Lei: Sempre que um município: Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios, pelo que o valor disponível correspondente ao mês de dezembro de 2020 totaliza **2.147.891,83 €**

ANO/RECEITAS CORRENTES	2017	2018	2019	MÉDIA (2017,2018,2019)	LIMITE DE ENDIVIDAMENTO 1,5 X MÉDIA	31/12/2020 Provisório				SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)
						DIVIDA A TERCEIROS	SM/AM/SEL	EXCLUINDO NÃO ORÇAMENTAIS	TOTAL	
01/01/2020	8 934 029,10 €	9 088 129,09 €	9 275 519,26 €	9 099 225,82 €	13 648 838,73 €	4 967 426,89 €	187 049,11 €	153 315,00 €	5 001 161,00 €	- 8 647 677,73 €
31/12/2020 Prov.	8 934 029,10 €	9 088 129,09 €	9 275 519,26 €	9 099 225,82 €	13 648 838,73 €	3 067 171,67 €		157 792,10 €	2 909 379,57 €	-10 739 459,16 €



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

ANO/RECEITAS CORRENTES	N.º 1 do art.º 52, e N.º 3 art.º 58			Alinea b) n.º 1 art.º 58		
	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)
01/01/2020	1,500	0,550	-0,950	0,750	0,448	-0,302
31/12/2020 Prov.	1,500	0,320	-1,180	0,750	0,218	-0,532

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

### 5 SITUAÇÃO DO PAEL

A evolução dos pagamentos e o ponto de situação dos empréstimos PAEL constam do quadro seguinte:

PAGAMENTOS "EMPRÉSTIMO PAEL"				
DATA	CAPITAL	JUROS	TOTAL	ORDEM DE PAGAMENTO N.º
14/05/2014	36 187,31 €	20 262,08 €	56 449,39 €	817
14/05/2014	12 062,44 €	4 158,19 €	16 220,63 €	818
14/11/2014	36 187,31 €	22 577,74 €	58 765,05 €	1928
14/11/2014	12 062,44 €	8 776,23 €	20 838,67 €	1930
14/11/2014	12 371,73 €	8 771,48 €	21 143,21 €	1931
15/05/2015	60 621,48 €	37 748,09 €	98 369,57 €	751
13/11/2015	60 621,48 €	37 363,91 €	97 985,39 €	1929
21/01/2016	727 457,66 €	- €	727 457,66 €	179
13/05/2016	40 414,32 €	28 852,95 €	69 267,27 €	731
14/11/2016	40 414,32 €	24 029,80 €	64 444,12 €	2046
19/01/2017	450 000,00 €	- €	450 000,00 €	91
20/01/2017	277 457,66 €	- €	277 457,66 €	94
24/01/2017	- €	3 142,12 €	3 142,12 €	105
15/05/2017	19 018,50 €	12 321,43 €	31 339,93 €	736
15/11/2017	19 018,50 €	10 886,26 €	29 904,76 €	1831
15/05/2018	19 018,50 €	10 384,26 €	29 402,76 €	755
15/11/2018	19 018,50 €	10 226,49 €	29 244,99 €	1893
15/05/2019	19 018,50 €	9 735,25 €	28 753,75 €	776
15/11/2019	19 018,50 €	9 566,72 €	28 585,22 €	2063
15/05/2020	19 018,50 €	9 136,43 €	28 154,93 €	713
13/11/2020	19 018,50 €	8 906,94 €	27 925,44 €	1864
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>1 918 006,15 €</b>	<b>276 846,37 €</b>	<b>2 194 852,52 €</b>	
<b>VALOR CONTRATADO</b>	<b>2 412 487,18 €</b>			
<b>VALOR EM DIVIDA 30.11.2020</b>	<b>494 481,03 €</b>			

79,50% % de Amortização

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

#### NOTA

Recorda-se que em 28 de julho de 2017, o Município de Moimenta da Beira, recebeu uma notificação via e-mail do Sr. Secretário de Estado da Administração Local (SEAL) com a seguinte citação:

*“Assunto: Suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro*

*Exmo. Senhor*

*Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira*

*Dr. José Eduardo Lopes Ferreira,*

*Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de enviar a V. Exa. o Despacho conjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Secretário de Estado do Tesouro, assinado em 25 de julho, sobre a suspensão da aplicação dos planos de ajustamento financeiro e das suas obrigações, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o qual determina:*

- A suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações do município de Moimenta da Beira*
- A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental o município, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIAL, relativas a si e ou às suas entidades participadas, verificarem que está posto em causa o cumprimento do referido limite da dívida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL.”*

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Com os melhores cumprimentos,

ARTURREIS

Chefe do Gabinete em substituição / Head of Cabinet

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ANEXO

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
ALENQUER	II	30 912 285,35	9 155 089,48	0
ALJUSTREL	II	12 457 952,09	6 709 328,22	0
ALVAIÁZERE	II	9 735 818,70	3 865 660,89	0
ARMAMAR	II	10 510 238,01	6 345 294,56	0
ARRUDA DOS VINHOS	II	13 680 401,52	4 715 749,12	0
BORBA	I	9 496 204,97	7 549 694,99	0
CALHETA (MADEIRA)	II	12 634 873,23	4 413 503,65	0
CÂMARA DE LOBOS	II	17 503 343,55	8 154 537,60	0
CAMINHA	II	20 843 200,55	18 310 067,81	0
CHAMUSCA	II	12 624 680,58	5 528 395,46	0
ESPINHO	I	33 483 123,11	28 438 136,67	0
ESTREMOZ	II	15 988 151,72	8 684 105,56	0
FERREIRA DO ALENTEJO	II	12 256 250,30	3 517 381,46	0
FUNCHAL	II	103 330 575,97	60 867 768,98	0
GOUVEIA	II	14 817 964,77	4 652 097,44	0
ÍLHAVO	II	31 044 940,65	17 768 416,83	0
LAGOS	II	61 955 129,24	39 085 992,17	0
LOURINHÃ	II	26 774 029,46	13 240 137,84	0
LOUSÃ	II	16 832 741,24	4 838 037,23	0
MELGAÇO	II	14 736 058,70	8 464 032,84	0
MIRANDA DO DOURO	II	13 023 341,06	5 236 365,86	0
MOIMENTA DA BEIRA	I	13 496 775,60	7 917 251,54	0
MONFORTE	II	6 713 708,00	1 994 060,46	0
ÓBIDOS	II	19 373 726,74	7 549 080,59	0
OLHÃO	II	32 262 098,09	17 265 369,99	0
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	II	44 222 680,88	20 715 133,45	0
OLIVEIRA DE FRADES	II	11 292 229,14	5 010 592,95	0

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
OURÉM	II	39 963 312,49	11 978 461,57	0
PAREDES	II	57 637 705,25	46 015 004,65	0
PAREDES DE COURA	II	12 953 168,42	6 471 879,01	0
PENAFIEL	II	43 283 043,75	26 142 218,77	0
PENELA	II	8 083 922,66	3 584 109,04	0
PENICHE	II	29 103 960,46	8 058 755,53	0
PONTE DA BARCA	II	14 581 917,71	6 821 953,87	0
PÓVOA DE VARZIM	II	53 309 832,39	17 117 535,04	0
PRAIA DA VITÓRIA	II	12 703 326,74	8 100 941,56	0
RIBEIRA GRANDE	II	22 615 705,10	11 608 686,15	0
RIO MAIOR	II	22 667 691,06	11 412 496,86	0
SANTA MARIA DA FEIRA	II	76 676 851,02	32 703 893,56	0
SÃO PEDRO DO SUL	II	18 624 912,18	16 983 240,97	0
SARDOAL	II	7 799 627,56	4 700 918,76	0
SERTÃO	II	17 766 009,77	3 375 646,99	0
SESIMBRA	II	55 927 054,18	22 888 113,87	0
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	II	10 499 003,17	4 747 948,42	0
SOURE	II	17 263 990,45	4 804 148,51	0
TÁBUA	II	11 138 470,59	7 407 980,21	0
TORRES NOVAS	II	31 002 313,62	20 695 209,89	0
TRANCOSO	II	12 269 366,60	5 665 368,69	0
VAGOS	II	16 703 751,76	12 925 026,66	0
VALE DE CAMBRA	II	19 010 339,74	10 474 999,28	0
VALENÇA	II	17 336 213,76	7 945 362,61	0
VALONGO	II	45 728 864,82	43 067 326,87	0
VALPAÇOS	II	20 659 322,01	4 736 298,81	0
VIANA DO CASTELO	II	83 060 295,16	23 204 923,82	0
VILA NOVA DA BARQUINHA	II	9 441 259,28	4 278 990,44	0
VILA NOVA DE PAIVA	II	7 994 026,43	4 312 172,38	0
VILA VERDE	II	32 450 862,23	19 814 365,49	0

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021

Através da notificação do Sr. SEAL podemos retirar entre outras as seguintes ilações:

- O número total de Municípios contemplados pela suspensão do plano de ajustamento Financeiro foram **57 em 103**;
- O número de Municípios que integravam o grupo I do PAEL e viram suspenso o PAF foram **3** (incluindo Moimenta da Beira);
- O número de Municípios que integravam o grupo II do PAEL e viram suspenso o PAF foram **54**;
- Tendo em consideração os valores do ano 2016 (limites e endividamento) constatamos que no caso do Município de Moimenta da Beira o endividamento representava **58,66%**, possuindo assim uma margem de endividamento de **41,34%** face ao limite ou seja, equivalente a 5.579.524,06 €;
- Os restantes 2 municípios que integravam o grupo I (Espinho e Borba) detinham um endividamento que representava **85%** e **80%** respetivamente;
- Dos Municípios que integravam o grupo II, e viram suspenso o PAF, existem **14** que possuem uma percentagem de endividamento superior a **58,66%** (o caso do Município de Moimenta da Beira);
- Dos Municípios que integravam o grupo II, existem **40** que possuem uma percentagem de endividamento inferior a **58,66%**;
- A média de endividamento dos Municípios que viram suspenso o PAF ascendia a **51,17%**;
- O Numero total de Municípios que aderiram ao PAEL, com contratos visados, foram **103** dos quais **24** ao programa I e **79** ao programa II;
- O valor global do financiamento aos 103 municípios foi de **614.923.921 €**.

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021**

**6 INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE OS ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA**

**ACORDOS DE EXECUÇÃO - FREGUESIAS**

DELIBERAÇÃO CÂMARA	ENTIDADE	PROJETO / OBRA			MAJORAÇÃO 10%		VALOR A COMPARTICIPAR TOTAL	FACTURAÇÃO / PAGAMENTOS				ORDEN DE PAGAMENTO N.º		
			%	VALOR ELEGÍVEL	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO	S/N		MODALIDADE	VALOR FACTURADO	% X VALOR FACTURADO	VALOR PAGO		SALDO / DIVIDA	DATA DE PAGAMENTO
13/04/2017	J.F. ALVITE	Modelação do futuro Parque de Lazer da Neta	70%	34 706,20 €	24 294,34 €		24 294,34 €	34 706,20 €	24 294,34 €	24 294,34 €	0,00 €	19-05-2017 04-07-2017	769 1060	
03/03/2017	J.F. ARCOZELOS	Valorização (parcial) da Avenida Nova e da rua de Santo António	70%	33 456,78 €	23 419,75 €	N	23 419,75 €	22 253,30 €	15 577,31 €	15 254,86 €	0,00 €	24/10/2019 18-02-2020 08-04-2020	1900 256 531	
28/10/2016	J.F. BALDOS	Obras de reabilitação da rua D. Manuel Jesus Pereira e pavimentação na rua do Bilfo e travessa do Bilfo	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N	24 500,00 €	57 003,30 €	39 902,31 €	24 500,00 €	0,00 €	05-09-2017 27-12-2017	1459 2036	
28/10/2016	J.F. CABAÇOS	Aquisição e demolição para ampliação e remodelação do largo do Durval Barros Gomes, em Cabaços	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N	24 500,00 €	35 460,63 €	24 822,44 €	24 500,00 €	0,00 €	26-01-2018 23-05-2018	128 761	
05/08/2019	J.F. CARIA	Construção do Jardim dos Ciprestes em Caria 1ª fase	60%	60 000,00 €	36 000,00 €	N	36 000,00 €	63 064,69 €	36 000,00 €	36 000,00 €	0,00 €	04/02/2020 08-04-2020 01/06/2020 19/06/2020	143 582 838 1113	
05/08/2016	J.F. CASTELO	Beneficiação do Caminho do Freixo, do Caminho das Roteiras e do Caminho das Cubas	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	33 183,55 €	26 728,49 €	25 685,29 €	0,00 €	29-12-2017 18-01-2018 17-05-2018 24-07-2020	1629 2031 126 762 1302
26/05/2017	J.F. LEOMIL	Execução de Diversas intervenções na Freguesia de Leomil	50%	75 000,00 €	37 500,00 €	S/N	2 925,00 €	40 425,00 €	75 000,03 €	40 425,02 €	40 276,82 €	0,00 €	15-09-2020 26-01-2018 10-07-2018 18-07-2019 25-11-2019	1522 148 1128 1148 2120
05/08/2016	J.F. MOIMENTA DA BEIRA	Pavimentação de espaços de recreio infantil e infraestruturas e pavimentação de artérias urbanas	50%	69 834,40 €	34 917,20 €	N		34 917,20 €	52 838,29 €	26 419,15 €	26 419,15 €	-0,01 €	22-06-2020 15-11-2017 22-11-2017 13-12-2017 26-03-2018	1488 1823 1944 2033 516
03/03/2017	J.F. PAÇÓ	Pavimentação do Caminho do Juncal (2ª fase) e Pavimentação do Caminho do Barreiro	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	41 692,83 €	29 184,98 €	28 000,00 €	0,00 €	13-07-2018 10-12-2018 23-03-2018 29-05-2018	1148 1974 490 911
23/06/2017	J.F. SARZEDO	Obras de Beneficiação da Sede da JF do Sarzedo e arranjos exteriores da antiga escola primária	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €	- €		0,00 €			
31/03/2017	J.F. SEVER	Pavimentação do Caminho do Paúl / Porto e Beneficiação do Caminho da Perlonga	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	54 381,69 €	38 067,18 €	28 000,00 €	0,00 €	08-05-2017 29-12-2017	681 2032
28/10/2016	J.F. VILA DA RUA	Pavimentações de diversas localidades da Freguesia da Rua	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	39 162,16 €	30 913,51 €	28 000,00 €	0,00 €	11/10/2017 21/03/2019	1630 557
23/06/2017	J.F. VILAR	Obras de reabilitação de arruamentos e largos na freguesia do Vilar	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €	32 703,09 €	24 500,00 €	24 500,00 €	0,00 €	16/04/2019 24/10/2019 25/10/2019	668 1901 1931
15/05/2017	UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADINHA E NAGOSA	Pavimentação do Caminho da Serra, em Nagosa	60%	60 000,00 €	36 000,00 €	S	6 000,00 €	42 000,00 €	65 953,49 €	42 000,00 €	42 000,00 €	0,00 €	16/12/2019 29/12/2017 29/01/2019 12/07/2019	2267 2035 182 1039
03/03/2017	UNIÃO DE FREGUESIAS DE PERAVELHA, ALDEIA DE NACOMBA E ARIZ	Pavimentação do Caminho das Montanhas, em Aldeia de Nacomba e beneficiação da sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pera Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	60%	53 233,09 €	31 939,85 €	N		31 939,85 €	51 081,82 €	30 649,09 €	30 649,09 €	0,00 €	10/07/2018 05/12/2018 18/06/2019	1130 1901 1038
05/08/2016	UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEVA E SEGÕES	Diversas pavimentações em Peva, Soutosa e S. Martinho	50%	72 424,89 €	36 212,45 €	N		36 212,45 €	57 936,11 €	28 968,06 €	28 968,06 €	0,00 €	31-08-2017 18-10-2017 15-11-2017 29-12-2017 05-03-2018	1444 1731 1925 2038 362
<b>TOTAL</b>				<b>738 655,36 €</b>	<b>456 283,59 €</b>		<b>22 925,00 €</b>	<b>479 208,59 €</b>	<b>716 421,18 €</b>	<b>458 451,87 €</b>	<b>427 047,61 €</b>	<b>0,00 €</b>		

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE FEVEREIRO 2021**

Relativamente aos acordos de execução celebrados com as Juntas de Freguesia, foram realizados investimentos e submetidos à Câmara Municipal até esta data, no valor de 716.421,18 €, correspondendo a uma comparticipação de 427.047,61 €, não estando em dívida qualquer valor.

Moimenta da Beira, 12 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

José Eduardo Ferreira